



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**LEI Nº 1424/2005**

***"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências"***

**A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

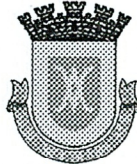
Art. 1º) – Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Borda da Mata, que terá como atribuição receber denúncias sobre possíveis desvios de condutas de servidores municipais, bem como, atendimento ou prestação de serviços feitos pelo Município que sejam insuficientes ou não estejam de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º) - A Ouvidoria Geral do Município terá como titular um servidor público de carreira ou comissionado que deverá encaminhar todas as denúncias para o Chefe do Executivo que determinará sua apuração nos termos da legislação municipal.

Art. 3º) - O Executivo deverá disponibilizar um telefone com ligação gratuita (0800) para facilitar o acesso da população a este novo serviço.

Art. 4º) - O número do telefone deverá ser afixado em lugar visível em todas as repartições públicas municipais, bem como em todos os veículos da frota municipal

*Pça Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – Tel (35) 3445-1221  
E-mail: bordadamata@uol.com.br*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 5º) - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Borda da Mata, 08 de julho de 2005

  
**BENEDITO COBRA FILHO**  
- Prefeito Municipal -